

PORTARIA CODEVAR N. 013, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Nomeia servidor cedido por município consorciado como Controle Interno do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, Sr. Lucas Gibin Seren, Prefeito de Bebedouro, SP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

CONSIDERANDO a Resolução CODEVAR n.º 002, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre o Controle Interno no Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, em observância ao art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a permissão legal de cessão de servidores de municípios integrantes do Consórcio Público, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005; e art. 23, caput e parágrafos, do Decreto Regulamentar n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, mormente quanto à cessão de servidores de municípios consorciados, nos termos dos seus arts. 33, inciso VI e §2º; e 53, §§3º e 4º,

CONSIDERANDO a aprovação dada em Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, atas de 26 de março e 29 de abril de 2024, da cessão do servidor e sua correspondente remuneração,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 6.558, de 27 de março de 2025, da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, que autoriza a cessão parcial do servidor para atuar junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Paulo Panhoza Neto, RG n. 21.721.704-7 – SSP/SP, cedido pelo Município de Monte Azul Paulista, SP, integrante do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, como Controle Interno, conforme Portaria n.º 6.558, de 27 de março de 2005.

Art. 2º. Compete ao servidor as atribuições definidas no Estatuto e Resolução n.º 002, de 29 de abril de 2024, do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande- CODEVAR, as quais serão exercidas de forma híbrida (remota e/ou presencial), nas condições e forma previstas no contrato de consórcio público, estatuto e convênio ou outro instrumento administrativo válido entre os entes públicos interessados, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º. A cessão do servidor ao CODEVAR não altera seu regime originário perante o Município consorciado, sendo concedido a ele remuneração nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público, estatuto e convênio ou outro instrumento administrativo válido entre os entes públicos interessados, respeitado art. 23 do Decreto Federal n.º 6.107/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos (Lei n.º 11.107/2005).

Art. 4º. O pagamento na forma prevista no artigo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º. Na hipótese de o município consorciado cedente assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barretos, 10 de abril de 2025

LUCAS GIBIN SEREN
Presidente do CODEVAR